ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG E ....., PARA FORNECIMENTO DE MOTOR NOVO E ORIGINAL PARA A AMBULÂNCIA RENAULT/MASTER, PLACA FPK-2502.

O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. José Wanderley, nº 171, Centro de Serra do Salitre/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.468.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Izael Alves Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Serra do Salitre/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo supramencionado e o resultado do Pregão Eletrônico nº 50/2026, homologado pela autoridade competente, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 01 (um) motor completo, novo (zero quilômetro) e original Renault (código de referência 8201348578 ou código sucessor indicado pelo fabricante), para a ambulância Renault/Master (versão ambulância M Greencar AMB), ano/modelo 2017/2018, placa FPK-2502 (chassi nº 93YMAFEXCJJ092544, RENAVAM nº 01139049710, motor atual nº M9TD882C022625), integrante da frota municipal sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, sem instalação, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais Anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- **1.2.1.** O Termo de Referência;
- **1.2.2.** O Edital da Licitação;
- **1.2.3.** A Proposta do contratado;
- **1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da assinatura deste termo, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, contemplando a entrega, a instalação pela oficina contratada pelo CONTRATANTE, os testes e o recebimento definitivo.

2.2. Por se tratar de contrato de escopo, caso o objeto não seja concluído no período firmado, a vigência será automaticamente prorrogada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, se o atraso for imputável ao CONTRATADO.

2.3. A garantia do motor, prevista na Cláusula Nona, subsiste à extinção do contrato pelo prazo integral nela fixado, independentemente do término da vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O motor deverá ser entregue em parcela única, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no local nela indicado, no perímetro urbano de Serra do Salitre/MG, admitida uma única prorrogação, por até 10 (dez) dias corridos, mediante solicitação escrita e justificada, apresentada antes do término do prazo e aceita pelo CONTRATANTE.

3.2. O motor deverá ser novo (zero quilômetro) e original, assim entendido o motor genuíno fabricado ou fornecido pela montadora Renault (código de referência 8201348578 ou código sucessor indicado pelo fabricante para o mesmo veículo), vedados motores usados, recondicionados, remanufaturados, retificados ou de reposição paralela, com as características da motorização original do veículo descritas no Termo de Referência, entregue em embalagem adequada e acompanhado da nota fiscal com número de série e código de referência, do documento de procedência genuína e do termo de garantia.

3.3. O objeto não compreende a instalação do motor, que será executada por oficina contratada pelo CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATADO prestar, quando solicitado, as informações técnicas do fabricante necessárias à correta instalação.

3.4. O recebimento será realizado nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021: provisoriamente, no ato da entrega, mediante conferência da embalagem, do código de referência, do número de série, do estado de novo e da documentação; e definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado, após a instalação e os testes de funcionamento pela oficina contratada pelo CONTRATANTE.

3.5. Caso a instalação não possa ser concluída no prazo do item anterior por motivo não imputável ao CONTRATADO, o recebimento definitivo será efetuado com base na conformidade física e documental do motor, preservadas integralmente a garantia e a responsabilidade do CONTRATADO por vícios ocultos e defeitos de fabricação.

3.6. Constatada divergência, avaria, sinal de uso, ausência de comprovação de originalidade ou defeito de fabricação, o CONTRATADO deverá substituir o motor no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.7. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Fernandes da Silva Borges, e a fiscalização por Ricardo Silva dos Santos, , nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R$ ..... (.....), conforme a proposta adjudicada no Pregão Eletrônico, não superior ao preço máximo aceitável de R$66.603,89 (sessenta e seis mil, seiscentos e três reais e oitenta e nove centavos).

5.2. O valor contratado, bem como as especificações dos itens fornecidos e demais condições da proposta vencedora, encontram-se devidamente discriminados no Termo de Homologação do Processo Licitatório, que passa a integrar o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

5.3. Os valores contratados estão em conformidade com a proposta adjudicada e homologada pela autoridade competente, observando-se os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O item e o valor contratados correspondem àqueles adjudicados ao CONTRATADO no certame, devendo o quadro abaixo ser preenchido, no ato da assinatura, com a marca, o código de referência e os valores unitário e total efetivamente adjudicados.

Item	Und	Qtd	Especificações	V. Und	V. Global
1	UN	1	Motor completo, novo (zero quilômetro) e original Renault (código 8201348578 ou sucessor), para a ambulância Renault/Master 2017/2018, placa FPK-2502 – sem instalação. Marca/código ofertado: ..... Garantia: .... meses.	R$	R$ .....

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do motor e a formalização do respectivo termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, mediante apresentação de Nota Fiscal com a identificação do código de referência e do número de série do motor, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do CONTRATADO.

6.2. Demais condições estarão previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do Contrato, em razão da natureza da contratação (aquisição de bens de entrega em parcela única) e do prazo reduzido de 6 (seis) meses.

7.2. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser fundamentados e demonstrados documentalmente, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Na hipótese excepcional de a execução ultrapassar o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, por fato não imputável ao CONTRATADO, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante apostilamento (art. 25, §7º, e art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado (art. 48 da Lei nº 14.133/2021);

8.10. Emitir a Ordem de Fornecimento em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato e providenciar, junto à oficina por ele contratada, a instalação e os testes do motor, para fins de recebimento definitivo;

8.11. Comunicar formalmente ao Contratado os defeitos constatados durante a garantia, instruindo a comunicação com o relatório técnico da oficina instaladora.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Fornecer o motor em estrita conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, respondendo integralmente pela originalidade, pela qualidade, pelo estado de novo e pela compatibilidade do bem com o veículo.

9.2. Apresentar, por ocasião da entrega, a nota fiscal com número de série e código de referência, o documento que comprove a procedência genuína (nota fiscal de aquisição junto à montadora ou a concessionária/distribuidor autorizado, ou declaração do fabricante) e o termo de garantia, como condição para o recebimento e o pagamento.

9.3. Realizar, sem ônus adicional para a Administração, a entrega do motor no local indicado, responsabilizando-se pelo transporte, pela embalagem, pela carga e pela descarga.

9.4. Garantir o motor pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, ou pelo prazo do fabricante, se superior, manifestando-se sobre o defeito comunicado em até 5 (cinco) dias úteis e concluindo o reparo ou a substituição em até 15 (quinze) dias úteis, com custos de transporte, peças e mão de obra de reparo por sua conta.

9.5. Não recusar a garantia sob o fundamento de a instalação ter sido executada pela oficina contratada pelo Contratante, desde que observadas as especificações e os procedimentos do fabricante, e ressarcir os custos comprovados de remoção e reinstalação do motor quando constatado defeito de fabricação (art. 18 da Lei nº 8.078/1990).

9.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.8. Comunicar à Administração, de imediato e por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, inclusive atrasos na entrega ou situações supervenientes.
9.9. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, vedada a subcontratação do objeto.
9.10. Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual.
9.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
9.12. Emitir a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento realizado, de acordo com as exigências legais e contratuais, discriminando o motor, seu código de referência, seu número de série, o valor e os dados necessários à liquidação da despesa.
9.13. Sujeitar-se à fiscalização do Contratante e dos órgãos de controle interno e externo, prestando todos os documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
9.14. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis à execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o CONTRATADO que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV);

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, inclusive quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível ou pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva (art. 155, V);

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração (art. 155, VI);

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado (art. 155, VII);

10.1.5. Der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I);

10.1.6. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II);

10.1.7. Der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III);

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (art. 155, VIII);

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, inclusive mediante entrega de motor não original, usado ou remanufaturado apresentado como novo e original (art. 155, IX);

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.10.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI);

10.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência, aplicável exclusivamente à infração do item 10.1.5 (inexecução parcial sem grave dano), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Multa moratória: pelo atraso injustificado na entrega do motor ou no atendimento da garantia, incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento); transcorridos 10 (dez) dias de atraso, o CONTRATANTE poderá convertê-la em multa compensatória e promover a extinção do contrato (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Multa compensatória, calculada sobre o valor do contrato e graduada conforme a gravidade da infração, observado o limite do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021:

10.5.1. infrações leves — 0,5% (cinco décimos por cento): entregar o motor sem nota fiscal com número de série e código de referência, sem documento de procedência ou sem termo de garantia; deixar de responder, em 5 (cinco) dias úteis, a solicitação do fiscal; manter inativo, por mais de 48 (quarenta e oito) horas úteis, o canal de comunicação indicado;

10.5.2. infrações médias — 3% (três por cento) a 7% (sete por cento): entregar motor com avaria de transporte, embalagem inadequada ou especificação divergente da proposta, sanável mediante substituição antes da instalação; deixar de atender chamado de garantia nos prazos contratuais;

10.5.3. infrações graves — 8% (oito por cento) a 15% (quinze por cento): recusar-se, sem justificativa aceita, a substituir motor rejeitado; recusar a garantia sob alegação de instalação pela oficina contratada pelo CONTRATANTE, observadas as especificações do fabricante; subcontratar ou ceder o objeto sem autorização; não assinar o contrato no prazo da convocação; não manter as condições de habilitação;

10.5.4. infrações gravíssimas — 18% (dezoito por cento) a 30% (trinta por cento): entregar motor usado, remanufaturado, retificado ou não original apresentado como novo e original; apresentar declaração ou documento falso; abandonar a execução ou dar causa à inexecução total do contrato.

10.6. Na fixação do percentual dentro de cada faixa serão considerados os critérios do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e a multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, podendo ser descontada dos pagamentos devidos ao CONTRATADO.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 a 10.1.4, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.8 a 10.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.4, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

10.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e

circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o CONTRATADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto com a conclusão de seu objeto, assim entendida a emissão do termo de recebimento definitivo e o pagamento correspondente, subsistindo as obrigações de garantia pelo prazo contratado.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- **11.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **11.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **11.3.3.** Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.7. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá o pagamento da fatura correspondente, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9. Demais critérios vinculativos estão previstos no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na seguinte dotação: Dotação nº 259 – Fonte de Recurso 500.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou termo aditivo simplificado

13.3. Demais dotações e fontes poderão ser modificadas e ou incluídas decorrentes do interesse público do Município

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura, como condição de eficácia (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021), bem como no respectivo sítio oficial na Internet (art. 91, caput, da mesma Lei).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Serra do Salitre/MG, ... de ..... de 2026

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1-

2-